

AJES-PROJETO INTEGRADOR- 2021.2

O ACESSO DO SURDO NO ÂMBITO JURÍDICO



Guarantã do Norte-MT

2021

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR

AJES- FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO -GUARANTÃ DO NORTE

ORIENTADOR

PROFESSOR PEDRO HENRIQUE CARDOSO HILÁRIO

ORGANIZAÇÃO

**NOILVES TEIXEIRA DA SILVA,
GISLEY CAPELARI HOFFMANN,
TAMIRES SOUZA,
THAYNARA GIL.**

**Guarantã do Norte-MT
2021**

SUMÁRIO

História surdo/surdez/libras.....	03
Alfabeto em libras.....	04
A Constituição Federal e o Princípio da Isonomia: Somos todos iguais....	05
A Lei 13.146/15- O Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	05
A Libras é uma língua reconhecida por lei no Brasil.....	06
Surdo mudo é um termo incorreto	08
Imagens.....	09
Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.....	10
Símbolos.....	10
Acessibilidade em Libras é obrigatório.....	12
Acesso à Justiça.....	13
Princípio do acesso à justiça.....	14
Surdo, ordenamento jurídico.....	15
Lei nº 10.098, de dezembro de 2000.....	16
Saiba mais.....	18
Deficiência auditiva.....	19
Acessibilidade em julgamento.....	21
Considerações finais.....	23
Referências.....	24

A HISTÓRIA

SURDO /SURDEZ/ LIBRAS

Por: Noilves Teixeira da Silva



Fonte: <https://academiadelibras.com/blog/primeira-escola-de-surdos-no-brasil-1857/>

A fundação da primeira escola de surdos no Brasil em 1857, foi um grande acontecimento no país. O início da primeira escola de surdos ocorreu graças a iniciativa do Imperador Dom Pedro II. Ernest Huet foi o fundador da primeira escola de surdos.

Trata-se de um divisor de águas para a comunidade surda brasileira, já que, a partir dessa instituição, também foi criada a Língua Brasileira de Sinais.

No começo esta escola recebeu o nome de Instituto Nacional de Surdos-Mudos, hoje atual Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES. Suas atividades tiveram início no dia 26 de setembro de 1857. Dia este em que ficou decretado como o dia do surdo.

Apropriando-se dos espaços existentes surgiu a necessidade do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais, pela Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 como língua oficial da comunidade surda brasileira (BRASIL, 2002).

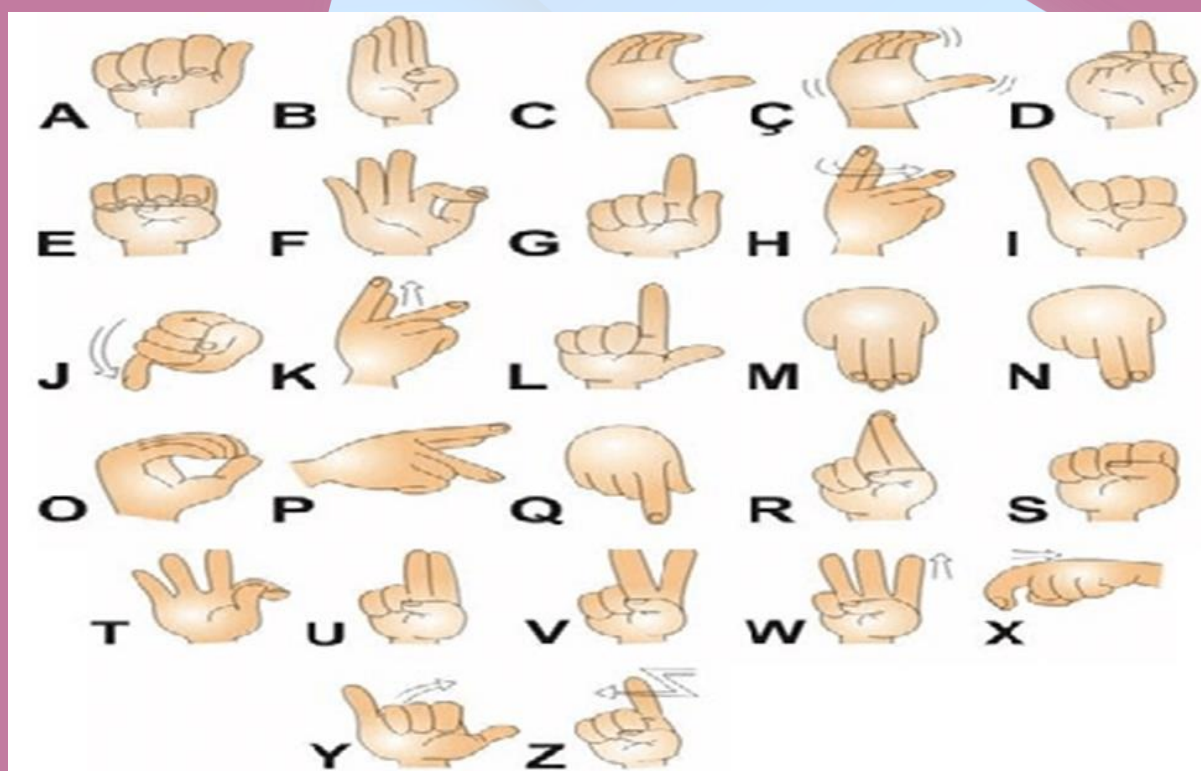
A Lei de Libras e o Decreto nº 5.626/05 são os dois documentos fundamentais para garantir os direitos das pessoas surdas, especialmente na área da educação e comunicação.



Fonte: <https://pt.slideshare.net/RosanaCunhaBueno/libras-seminario>

Alfabeto em Libras:

Por: Tamires Sousa



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E

O PRINCÍPIO DA ISONOMIA: SOMOS TODOS IGUAIS

Por Tamires Sousa

Primeiramente, é importante saber o significado da palavra Isonomia. No seu sentido literal, isonomia significa igualdade.

No âmbito jurídico, o art. 5º da Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei. Ou seja, não é permitido a distinção entre as pessoas seja qual for o motivo, por sua raça, cor, crença, condição física, etc.

O fundamento do direito de igualdade encontra-se no princípio de que todos devem ser tratados de forma igual perante a lei. Todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado. A igualdade foi um dos ideais da Revolução Francesa atingidos com a abolição dos antigos privilégios da nobreza e do clero. Todos passaram a ter o mesmo tratamento perante a lei. (PINHO, 2009, p. 99)



A LEI 13.146/15 - O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por: Tamires Sousa

Em 2015 foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência de número 13.146/15, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a partir daí a

nova Lei concebeu novas prioridades, visando a inclusão social e sua cidadania, partindo da premissa da igualdade, liberdade e dos direitos fundamentais. Conforme dispõe o artigo 2º da referida lei:



Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Libras é uma língua reconhecida por lei no Brasil



A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é uma língua reconhecida por lei no Brasil desde 2002. Ela é uma língua completa (e *não linguagem*), com estrutura gramatical

própria. Na Libras, por exemplo, *não existem tempos verbais ou artigos* – a organização das informações é totalmente diferente do português. Não só os sinais são importantes, mas também as expressões faciais e corporais. Dependendo do sinal, ele pode ser igual nas mãos, mas com uma expressão diferente, ele pode mudar todo o sentido de uma frase.

Por Tamires Sousa

Cerca de 80% dos surdos do mundo são analfabetos nas línguas escritas. De acordo com a WFD (Federação Mundial dos Surdos, na sigla em inglês), [80% dos surdos de todo o mundo têm baixa escolaridade e problemas de alfabetização](#). E no Brasil a situação não é diferente, já que a grande maioria dos surdos não tem uma boa compreensão do português, ou seja, não entendem ou têm dificuldades para ler e escrever. Por conta disso, eles dependem exclusivamente da língua de sinais para se comunicar e obter informação. A dificuldade de aprendizado da língua portuguesa escrita pode estar ligada a diversos fatores, como a impossibilidade de aprender através da fonética e som, a aquisição de linguagem tardia, ou mesmo, a diferença da estrutura gramatical da Libras e do português.



Por: Tamires Sousa



A língua de sinais não é universal.

Como qualquer outra língua, cada local tem seu desenvolvimento próprio. Por exemplo, nos Estados Unidos a língua de sinais utilizada é a *American Sign Language* (ASL) e em Portugal é *Língua Gestual Portuguesa* (LGP), ambas são diferentes da Libras. As línguas de sinais têm direito inclusive a

regionalismos, assim como temos aipim, macaxeira e mandioca, também há sinais diferentes para a mesma palavra dentro do mesmo país.

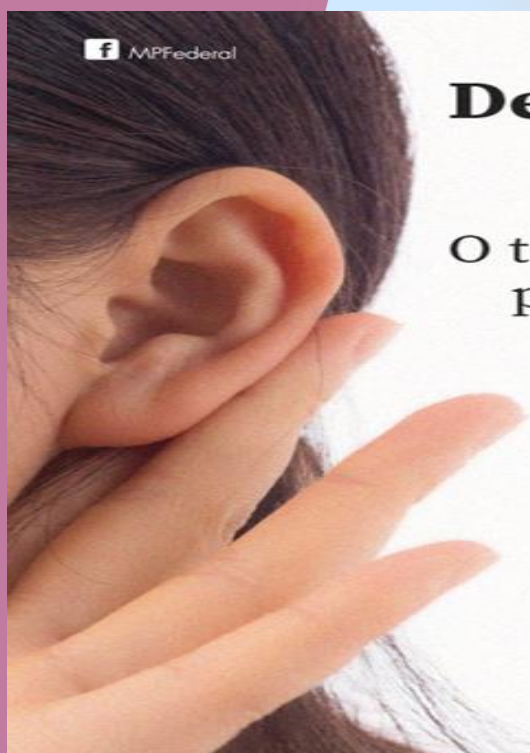
Surdo-mudo é um termo incorreto



O termo **surdo-mudo** é incorreto e nunca deve ser usado. A pessoa ser deficiente auditiva não significa que ela seja muda. A mudez é uma outra deficiência e é raro ver as duas acontecendo ao mesmo tempo. A realidade é que muitos surdos, por não ouvirem, acabam não desenvolvendo a fala.



Fonte: <https://blog.handtalk.me/surdo-ou-deficiente-auditivo/>



**Deficiente auditivo
ou surdo?**

O termo **surdo** é utilizado,
pela comunidade surda,
para aqueles que
são usuários de Libras.

O **deficiente auditivo**
possui um *déficit* no
aparelho auditivo.

MPFederal

MPF

Fonte: <https://ko-kr.facebook.com/MPFederal/photos/no-entanto-essa-nomenclatura-n%C3%A3o/888965527917519/>

Decreto nº5626, de 22 de dezembro de 2005

Por: Noilves Teixeira da Silva

Art. 1º-Regulamenta a Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade)

- Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa **surda** aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.
- Parágrafo único. Considera-se **deficiência auditiva** a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma¹ nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

SÍMBOLOS



**SÍMBOLO
INTERNACIONAL DA
SURDEZ.
NO BRASIL
DETERMINADA PELA
LEI**

Lei nº 8.160, de 1991

Fonte: <https://www.libras.com.br/o-que-e-surdez>

¹ O **audiograma** usado por audiologistas é um diagrama que mapeia e ilustra a sua capacidade auditiva. Mais do que mostrar se uma pessoa sofre de perda auditiva, ele consegue identificar o tipo e o grau desta perda

A fita azul representa a opressão enfrentada pelas pessoas surdas ao longo da história, suas silenciosas vozes em um mar de línguas faladas.

Foi introduzida na Brisbane, na Austrália, em julho de 1999, no Congresso Mundial da Federação Mundial de Surdos. Durante o evento foi feita a sensibilização da luta dos surdos e suas famílias ouvintes, através dos tempos

A cor azul foi escolhida para representar "O Orgulho Surdo", para homenagear todos os que morreram depois de serem classificados como "surdo" durante o reinado da Alemanha nazista.



Fonte: <http://gabiriguerpeadimbe.blogspot.com/2016/07/fita-azul-orgulho-surdo.html>

Estudo feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda revela a existência, no Brasil, de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa. A surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres. A predominância é na faixa de 60 anos de idade ou mais (57%). Nove por cento das pessoas com deficiência auditiva nasceram com essa condição e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos. Do total pesquisado, 87% não usam aparelhos auditivos.²

²Agência Brasil. **Brasil tem 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva**. Publicado em 13/10/2019 - 14:15 Por Alana Gandra - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-10/brasil-tem-107-milhoes-de-deficientes-auditivos-diz-estudo> Acesso em: 31 out. de 2021.

Por: Tamires Sousa

Acessibilidade em Libras é obrigatória



Em janeiro de 2016 entrou em vigor a [Lei Brasileira de Inclusão \(LBI\)](#). A lei promove mudanças significativas em diversas áreas como *educação, saúde, mobilidade, trabalho, moradia e cultura*. Uma das conquistas importantes é o acesso à informação, agora que os sites precisam estar *acessíveis*. Além disso, também é exigido que os

serviços de empresas ou órgãos públicos ofereçam acessibilidade para as pessoas com deficiência.

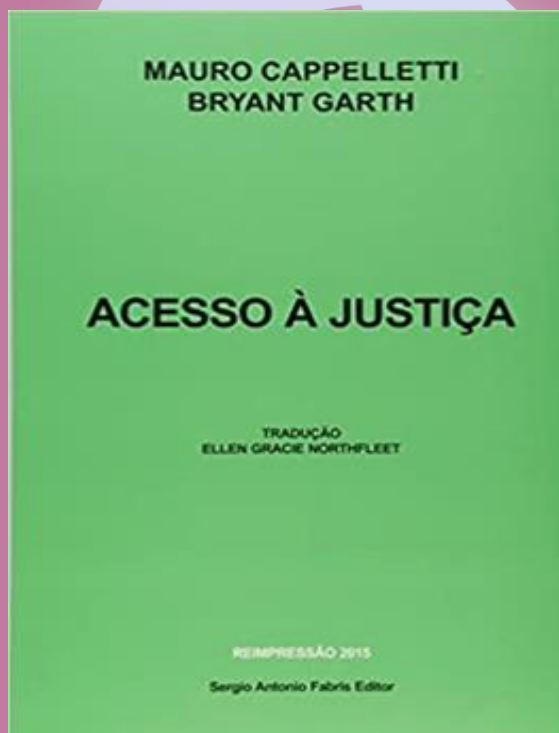
Por: Noilves Teixeira da Silva



Fonte: <http://minasfazciencia.com.br/infantil/tag/bilingue/>

ACESSO À JUSTIÇA

Por: Noilves Teixeira da Silva



Não podemos falar de acesso à justiça sem falar em Mauro Cappelletti e Bryant Garth em que na introdução de sua obra “Acesso à Justiça” deixam claro que é uma expressão de difícil compreensão, mas que serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: o sistema deve ser de igual acesso para todos e deve produzir resultados que sejam individuais e socialmente justos, na premissa de que a justiça social pressupõe a acesso efetivo. (p.8)

Fonte: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>

De acordo com Marinoni, o acesso à justiça significa:

Acesso a um processo justo, a garantia de acesso a uma justiça imparcial, que não só possibilite a participação efetiva e adequada das partes no processo jurisdicional, mas que também permita a efetividade da tutela dos direitos, consideradas as diferentes posições sociais e as específicas situações de direito substancial. (MARINONI, 1999 *apud* DIDIER JUNIOR; OLIVEIRA, 2010, p. 9)

Completa o autor que o Acesso à Justiça também significa “acesso à informação e à orientação jurídica e a todos os meios alternativos de composição de conflitos”. Entende o doutrinador que o processo deve ser justo, justiça imparcial, com apreciação, efetividade da tutela dos direitos e acesso à informação e orientações jurídicas.

E completam os autores Cappelletti e Garth:

O acesso não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.15)

O posicionamento dos doutrinadores do Direito nos esclarece que há os problemas jurídicos referente ao acesso à justiça, entretanto é importante reconhecê-los, de modo a desenvolver soluções eficientes para interesse de todos, pois reconhece que há a necessidade de tal enfoque no mundo atual.

Um exemplo observável é que, já acontece Júri onde intérpretes e surdos estão participando. Uma demanda judicial em que é possível obter total desenvolvimento para ambos com eficiente progressão

PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA³

A palavra “acesso” traz a ideia de ingressar, de entrar. Mas, também, traduz o sentido de possibilidade de alcançar algo. A locução “Acesso à Justiça”, no plano do direito, representa esse segundo sentido, ou seja, a possibilidade de alcançar algo, que é justamente o valor “Justiça”

Conceito de acesso à Justiça

O inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, sem dúvida, assegura a inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à Justiça, definindo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. O Código de Processo Civil de 2015, por sua vez, na Parte Geral, Livro I *Das Normas Processuais Civil*, Título único *Das Normas Fundamentais e da aplicação das Normas Processuais*, Capítulo *Das Normas Fundamentais do Processo Civil*, no art. 3º,⁴⁶ *caput*, também reproduziu norma idêntica.

³ RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do acesso à justiça**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>

SURDO, ORDENAMENTO JURÍDICO

Por: Gisley Capelari e Thainara Gil

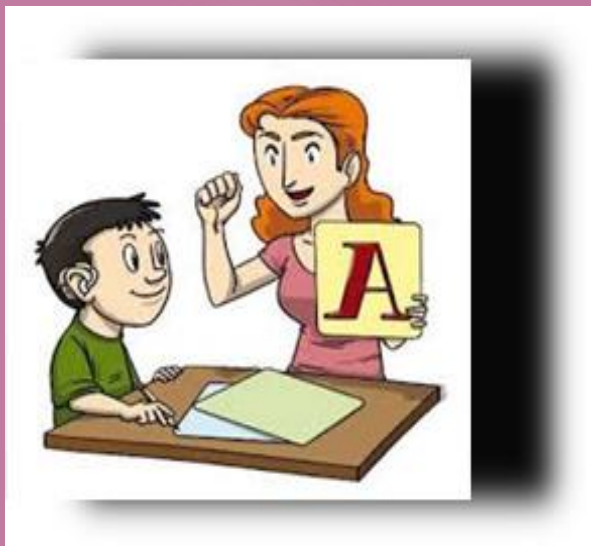


De modo a entender todo o sistema jurídico relacionado ao surdo na sociedade contemporânea faz-se necessário uma introdução histórica uma vez que para compreender a história dos surdos no Brasil e no mundo é imprescindível aspectos sociais, políticos, jurídicos, religiosos e históricos que culminou no surgimento de leis, tratados, convenções que dignificam o surdo dentro da sociedade ou pelo menos tentam.



Conceituar direitos e garantias fundamentais é necessário antes de mais nada, dizer que direitos e garantias não são sinônimos como é pensado. Sendo assim garantia é o instituto que visa dar alcance eficaz e imediato qualquer direito individual que sustenta a legalidade do Estado Democrático de Direito, segundo Barbosa apud Bonavides (2007) “Garantia ou segurança

de um direito, é o requisito de legalidade, que o defende contra a ameaça de certas classes de atentados de ocorrência mais ou menos fácil.”.

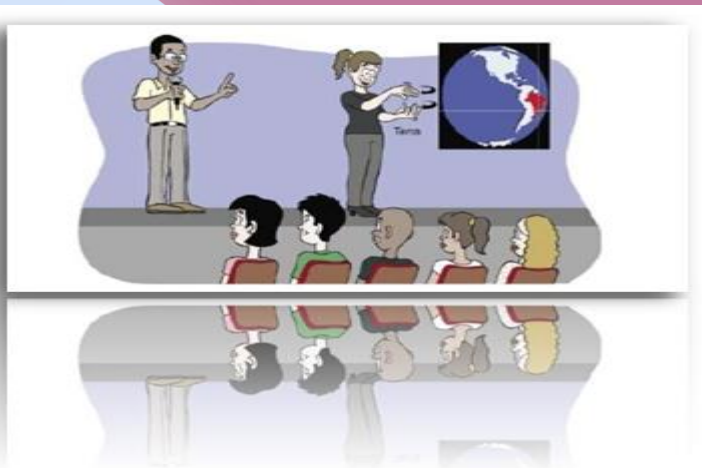


LEI Nº 10.098, DE DEZEMBRO DE 2000. Tal dispositivo estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Conforme seu art. 1º, a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida será alcançada mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de 45 transportes e de comunicação.

O tradutor intérprete das libras

O tradutor da língua de sinais é a pessoa ouvinte bilíngue que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua portuguesa em quaisquer modalidades que se apresentar, seja oral ou escrita (decreto de 5.626.2005). Os tradutores desempenham papel de mediadores das relações sociais entre ouvintes e surdos, atenuando as barreiras comunicativas e linguísticas e estabelecendo a ligação entre esses dois mundos. É importante destacar que uma tradução sempre envolve a modalidade da língua escrita. Já a interpretação sempre envolve as línguas faladas.

O intérprete precisa ter qualificação específica para atuar, isso significa ter domínio dos processos dos modelos, estratégias e técnicas de tradução.



Cabe a esses profissionais seguir preceitos éticos como imparcialidade, confiabilidade, para realização deste trabalho, é necessário que esses profissionais sejam capacitados em cursos. O importante que o intérprete

Deficiência auditiva e surdez

Deficiência é a dificuldade de ouvir e, surdez a impossibilidade de ouvir. Considera-se deficiência auditiva a diminuição da capacidade de percepção normal dos sons, sendo considerado parcialmente surdo aquele indivíduo cuja audição ainda que deficiente é funcional com ou sem prótese auditiva surdo o indivíduo cuja audição não é funcional na vida comum.

As pessoas com deficiência auditiva podem ou não usar aparelhos auditivo auricular ou implante coclear, isso dependerá do grau da perda auditiva das possibilidades financeiras da família.



É importante saber que nem todo surdo e mudo, os surdos não falam porque não escutam e assim não aprendem os sons das letras a menos só será mudo caso seja constatada clinicamente deficiência no aparelho articulatório impedindo de emitir sons. Ser surdo não é melhor nem pior que do que ser ouvinte, é apenas diferente

Como se comunicar com o surdo



- Evitar falar de costas de lado ou com a cabeça baixa.
- Olhe para o surdo quando você fala.
- Fale naturalmente, sem alterar o tom da voz ou exceder as articulações.
- Seja expressivo pois a expressão facial auxilia a comunicação.
- Fale com movimento labial bem definido para que ele possa compreender.
- Caso queira chamar a atenção sinalize as mãos movimentando.

SAIBA MAIS⁴

Por: Noilves Teixeira da Silva

A Lei n. 13.146, de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), considera pessoa com deficiência "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Inspirou-se nas principais diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual o Brasil tornou-se signatário através do Decreto nº 6949/09, incorporando o ordenamento jurídico brasileiro e estabelecendo regras específicas para a tutela de direitos dos cidadãos com deficiência.

O primeiro grande passo internacional na direção dessa nova conceituação da deficiência foi dado em 2001, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) revisou sua Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (ICIDH), para o Sistema de Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que se tornou a referência adotada pela OMS para descrever, avaliar e medir a saúde e a incapacidade seja no âmbito individual ou da população.

A CIF define a deficiência como os "problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda". Com relação à classificação anterior, de 1980, a CIF alcançou diversos avanços conceituais, dentre os quais podem ser citados: - não estabelecer uma relação causal e unidirecional entre: deficiência - incapacidade - desvantagem; centrar-se nas potencialidades funcionais da pessoa e não nas suas limitações e aspectos negativos e contemplar o papel determinante dos fatores ambientais.

⁴ W3C BRASIL. **Cartilha de Acessibilidade na Web**. Disponível em: <https://www.w3c.br/Materiais/materiais/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-III.html>
Acesso em 13 set. 2021.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA⁵

Por: Noilves Teixeira da Silva

A deficiência auditiva pode variar de leve a moderada, em um ou ambos os ouvidos, ou ainda significar um agravamento considerável e, em muitos casos, irrecuperável da audição em ambos os ouvidos (surdez).

Dependendo do grau de severidade da deficiência auditiva, algumas pessoas podem ouvir sons, mas, muitas vezes, isso não é o suficiente para se compreender o que é dito, particularmente em ambientes onde haja ruídos. Isso inclui as pessoas que usam aparelhos auditivos, implantes cocleares ou outras tecnologias para melhorar o som.

Em particular, os indivíduos com surdez severa costumam experimentar maior dificuldade com a fala e, conseqüentemente, com a língua portuguesa. Para grande parte dessas pessoas, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é a primeira e, muitas vezes, a única língua aprendida. Segundo a Federação Mundial de Surdos (World Federation of the Deaf - WFD) aproximadamente 80% das pessoas surdas não recebem nenhuma educação. Os mais impactados são mulheres, meninas e pessoas surdas em países em desenvolvimento. [14]. Dessa forma, é muito frequente que as pessoas surdas tenham grande dificuldade com o português, idioma diferente e mais complexo, e que é geralmente aprendido mais tarde como segunda língua.

Pessoas com deficiência auditiva com grau severo/profundo que tem domínio na língua portuguesa (seja porque perderam a audição após aprender o idioma, seja porque tiveram apoio fonoaudiológico e pedagógico na primeira infância) nem sempre tem total acessibilidade aos conteúdos dos sítios, principalmente os disponibilizados em forma de vídeos ou podcasts. Essas pessoas, salvo aqueles que conseguem ouvir devido a próteses, precisam de legendas (tanto para diálogos quanto para sons e descrição da trilha sonora) e transcrição escrita dos áudios para compreender o conteúdo audiovisual, seja ele um filme na Web ou um curso a distância em vídeo.

⁵W3C BRASIL. **Cartilha de Acessibilidade na Web**. Disponível em: <https://www.w3c.br/Materiais/materiais/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-III.html>
Acesso em 13 set. 2021.

Já vimos que acessibilidade e deficiência não são conceitos independentes entre si, que são dependentes do contexto sociocultural e que, quanto mais acessível for o ambiente, menos deficientes serão as pessoas com deficiência. Um ambiente digital - quer seja um aplicativo, sítio ou rede social - pode gerar dois efeitos iguais na intensidade, mas opostos entre si: exclusão ou inclusão de pessoas com deficiência.

Portanto, podemos dizer que quanto mais acessível for o ambiente, mais as pessoas com deficiência terão autonomia.

No caso da deficiência auditiva, a tecnologia assistiva é mais recente, mas têm ganhado força e melhorado nos últimos anos. Além das ferramentas de transcrição e legendagem (sejam automáticas ou manuais), há também a disponibilização de software de tradução automática da língua portuguesa para Libras.

Para conseguirem ter acesso aos conteúdos e funcionalidades dos sítios web, as pessoas com deficiência auditiva e surdas precisam de recursos de acessibilidade específicos para as línguas nas quais são fluentes, de modo que se faz necessário tanto o uso das legendas em português, quanto da tradução para Libras. Vale lembrar que a acessibilidade em Libras é necessária não somente nos conteúdos audiovisuais, mas também nos textuais em português, já que alguns surdos não compreendem a língua escrita.

Recomenda-se que todo áudio/vídeo gravado tenha uma transcrição. Além de essencial para pessoas com deficiência auditiva, a alternativa em texto também é importante para usuários que não possuem equipamento de som, que desejam apenas realizar a leitura do material ou não dispõem de tempo/banda para ouvir um arquivo multimídia.

Tradutores de Libras

Os tradutores automáticos de Libras se utilizam de personagens em 3D (avatares) para realizar a tradução dos conteúdos. Alguns tradutores de Libras são utilizados em aplicativos de dispositivos móveis e possibilitam a comunicação do surdo com o ambiente e as pessoas ao seu redor.

No que tange ao acesso web, os tradutores de Libras se apresentam de três formas:

"embarcados" em sítios, como plug-ins e como aplicativos. Todos os tradutores de Libras são gratuitos para o usuário e seu funcionamento é semelhante aos de leitores de tela.

*Nenhum dos aplicativos para dispositivos móveis traduz diretamente um texto de uma página web do navegador (considerando suas versões em dezembro de 2017). O aplicativo para computadores do VLibras permite a tradução de texto diretamente de uma página web ou de documentos no computador.

** A ProDeaf foi adquirida pela Handtalk em junho de 2018.

É importante lembrar que uma barreira pode impedir não apenas uma pessoa com um determinado tipo de deficiência, mas um contingente muito maior.



Fonte: <https://www.w3c.br/Materiais/materiais/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-III.html>

O Estatuto da Pessoa com Deficiência pontua que “a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas” é considerada uma forma de discriminação”.⁶

⁶ RYBENA. Disponível em: <https://portal.rybena.com.br/site-rybena/> Acesso em: 04 nov. de 2021.

ACESSIBILIDADE EM JULGAMENTO⁷

O ocorrido aconteceu no dia (10/08) na cidade de Arenápolis- MT. O juiz da Vara Única da Comarca de Arenápolis com sua sensibilidade e o trabalho conjunto entre poderes foi possível oferecer a um réu surdo, mudo e analfabeto em Libras e em Português um julgamento de forma justa.

A princípio o Magistrado Dr. Diego Hartmann percebeu a dificuldade de comunicação com o surdo. Foi um familiar que auxiliou na audiência de instrução ordinária do acusado.



O caso prossegue, diante das dificuldades para alcançar maior entendimento o Magistrado solicitou orientação da desembargadora do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Erotides Kneip. Posteriormente foi necessário entrar em contato com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TJMT, na coordenação da desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, a qual intermediou o contato com a Secretaria Estadual de Assistência Social (Setasc-MT) que disponibilizou um professor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais para ensinar ao réu.

Com o julgamento se aproximando, necessitou entrar em contato com a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp-MT), para a transferência do réu para Cuiabá.

O réu permaneceu 30 dias no Centro de Ressocialização de Cuiabá (CRC).

Foi com o professor e intérprete Idevaldo do Carmo Pereira que o acusado teve um aprendizado rápido e efetivo. Vale ressaltar que o procedimento ocorreu durante a pandemia e durou cerca de 1 ano.

A missão de ensiná-lo foi desafiadora, mas o réu teve seus direitos garantidos.

Relata ainda o defensor Dr. Marcos Vinícius Esbalqueiro, que possivelmente este tenha sido o primeiro júri no Mato Grosso inteiramente traduzido em Libras. E reafirma o Dr. Diego que este foi o resultado de um trabalho em conjunto.

⁷ TJMT. **Acessibilidade: Justiça viabiliza ensino de Libras para que réu surdo pudesse ir a julgamento.** Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/65638#.YY18mGDMKUn> Acesso em: 01 de nov. de 2021.

Após 8 horas de julgamento, o júri decidiu que o réu é culpado, condenando-o a 6 anos e 17 dias, em regime semiaberto, por homicídio simples.

Demonstra-se aqui que o Estado de Mato Grosso conseguiu proporcionar um julgamento inclusivo e acessível para os cidadãos que buscam a Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode concluir é que as novas e ousadas reformas, tem riscos e limitações mas com tendências aos sistemas sociais fundamentais que reconhecem o acesso à justiça um procedimento especial para todos os tipos de demandas.

Como notamos, toda reforma destinada a eliminar barreiras ao acesso podem dar surgimento a outras que posteriormente venha a ser estudada, analisada e eficiente. A finalidade é expor o trajeto, alcance e desenvolvimento dessa igualdade de todos perante a lei. Uma igualdade efetiva, não apenas formal.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA LIBRAS. **Primeira Escola de Surdos no Brasil 1857**. Disponível em: <https://academiadelibras.com/blog/primeira-escola-de-surdos-no-brasil-1857/> Acesso em 31 de out. de 2021.

AGÊNCIA BRASIL. O Brasil **tem 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva**. Publicado em 13/10/2019 - 14:15 Por Alana Gandra - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-10/brasil-tem-107-milhoes-de-deficientes-auditivos-diz-estudo> Acesso em: 31 out. de 2021.

BUENO, Rosana Cunha. **Libras Seminário**- Slideshare. 04 abr.de 2015. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/RosanaCunhaBueno/libras-seminrio> Acesso em 31 de out. de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29 de set. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004**. Decreto que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acesso em: 24 de out. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Decreto que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 29 set. de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009**. Decreto que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 29 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991**. Lei que dispõe sobre a caracterização de símbolos que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8160.htm Acesso em: 05 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm Acesso em: 09 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: 04 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004**. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm - Acesso em: 09 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008**. Lei que institui o Dia Nacional dos Surdos (o dia 26 de setembro de cada ano). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11796.htm Acesso em: 08 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 29 de out. de 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF> Acesso em: 01 nov. 2021.

EMAG - **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico versão 3.1** - abril 2014. Disponível em: <http://emag.governoeletronico.gov.br/> Acesso em 13 set. de 2021.

FITA AZUL. **Orgulho surdo**. Disponível em: <http://gabiriguer-peadimbe.blogspot.com/2016/07/fita-azul-orgulho-surdo.html> Acesso em: 01 nov. de 2021.

HANDTALK. **Imagem**. Disponível em: <https://blog.handtalk.me/surdo-ou-deficiente-auditivo/> Acesso em 13 set. de 2021.

IMAGEM. **Arquivos bilíngues**. Minas Faz Ciência Infantil. Disponível em: <http://minasfazciencia.com.br/infantil/tag/bilingue/> Acesso em: 13 set. de 2021.

IMAGEM. Disponível em: <https://ko-kr.facebook.com/MPFederal/photos/no-entanto-essa-nomenclatura-n%C3%A3o/888965527917519/> Acesso 13 set. de 2021.

TARABAIKA, Denize. **O poder da persuasão verbal nas práticas jurídicas**. Disponível em: <https://institutenizetarabaika.com.br/o-poder-da-persuasao-verbal-nas-praticas-juridicas/> Acesso 29 out. 2021.

TJDFT. **Surdo (a)**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/surdo-a> Acesso: 13 set. 2021.

TJMT. **Poder Judiciário de Mato Grosso**. Acessibilidade: Justiça viabiliza ensino de Libras para que réu surdo possa ir a julgamento. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/65638#.YYR622DMKUn> Acesso em 01 nov. de 2021.

TJMT. **Poder Judiciário de Mato Grosso**. Inclusão social: Poder Judiciário de Mato Grosso promove curso de Libras para servidores 14.10.2019 <http://www.tjmt.jus.br/noticias/57840#.YYR9TmDMKUl> Acesso 01 nov. de 2021.

RYBENA. Disponível em: <https://portal.rybena.com.br/site-rybena/> Acesso em: 04 nov. de 2021.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do acesso à justiça**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica> Acesso em 04/11/2021

SIGNUMWEB, Blog. **O surdo no judiciário: acessibilidade comunicativa necessária**. Renata Rocha em 18 de junho de 2018. Disponível em: <https://blog.signumweb.com.br/curiosidades/surdo-no-judiciario-acessibilidade-comunicativa-necessaria/> Acesso em 13 set de 2021.

W3C BRASIL. **Cartilha de Acessibilidade na Web**. Disponível em: <https://www.w3c.br/Materiais/materiais/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-III.html> Acesso em 13 set. de 2021.